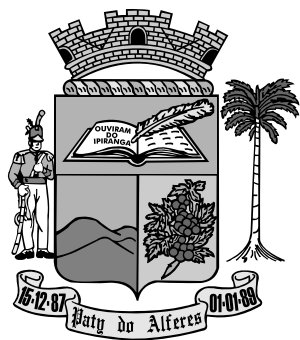




DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2187 de 25 de setembro de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Aprovo a Prestação de Contas relativa a repasse financeiro, objeto do Termo de Convênio firmado entre o município de Paty do Alferes e a Fundação Miguel Pereira, referente ao mês de **julho de 2015 – sétima parcela** de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 5832/2015, conforme parecer da Controladoria Geral.

Em, 25 de setembro de 2015.

Publique-se.

Rachid Elmôr
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 065/2015 - SS

Aos vinte e cinco dias do mês setembro do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmôr, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora FERNANDO MARIZ DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Priscila Pereira Vidal da Costa, classificada no Pregão Presencial n.º 065/2015, processo n.º 3801/2015 resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 25/09/2015, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, de acordo com a solicitação da Secretaria De Saúde as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2015 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme Termo de referência anexo.

2.2 - Os serviços constantes do objeto deste Edital consistem em realizar os exames com emissão de laudo. O ônus relativo à emissão do laudo é todo da CONTRATADA, sendo que todos os custos decorrentes da execução dos serviços em questão, como operador, também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 – A licitante deverá apresentar a secretaria requisitante junto com a Nota Fiscal Planilha de quantitativos e preços unitários dentro do valor a ser contratado de cada serviço.

2.5 - A CONTRATADA somente poderá atender pacientes que estejam agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e que estejam de posse de uma requisição expressa, emitida pela mesma;

2.6 - A CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade quanto e/ou despesas adicionais quanto ao deslocamento dos pacientes a serem examinados.

2.7 - Todas as despesas com manutenção dos aparelhos, relatórios, emissão de laudos e outras quaisquer relativas à execução dos exames em questão, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.8 - Havendo entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA os exames poderão ser realizados aos sábados.

2.9 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.10 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.11 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.12 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br) .

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 065/2015, Processo n.º 3801/2015, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 065/2015 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não se já autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

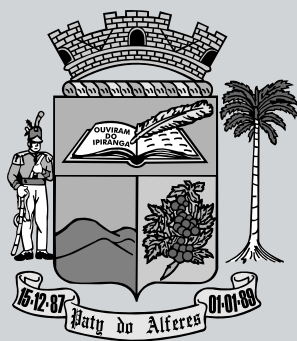
6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLD OREM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Procurador Jurídico:** ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Aferes, 25 de setembro de 2015.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

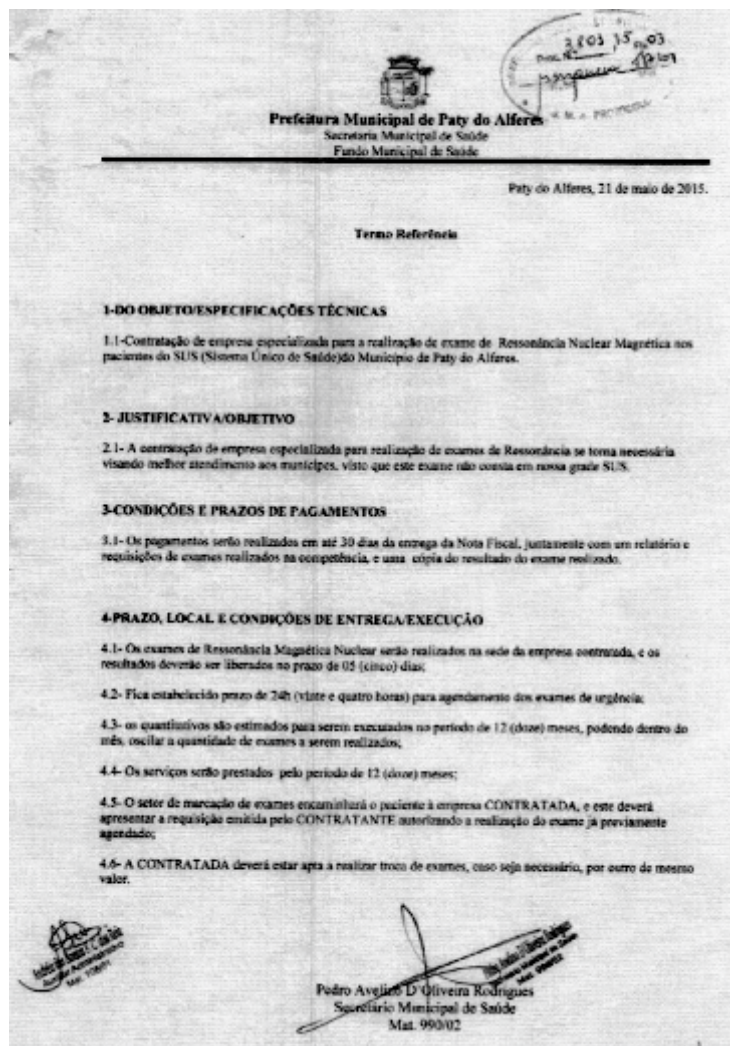
RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

FERNANDO MARIZ DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

Priscila Pereira Vidal da Costa



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundos Municipais de Saúde

Paty do Alferes, 21 de maio de 2015.

Termo Referência

1-DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1-Contratação de empresa especializada para a realização de exames de Ressonância Nuclear Magnética nos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes.

2- JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1- A contratação de empresa especializada para realização de exames de Ressonância se torna necessária visando melhor atendimento aos munícipes, visto que este exame não consta em nossa grade SUS.

3-CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

3.1- Os pagamentos serão realizados em até 30 dias da entrega da Nota Fiscal, juntamente com um relatório e requisições de exames realizados na competência, e uma cópia do resultado do exame realizado.

4- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1- Os exames de Ressonância Magnética Nuclear serão realizados na sede da empresa contratada, e os resultados deverão ser liberados no prazo de 02 (dois) dias;

4.2- Fica estabelecido prazo de 24h (vinte e quatro horas) para agendamento dos exames de urgência;

4.3- os quantitativos são estimados para serem executados no período de 12 (doze) meses, podendo dentro do mês, oscilar a quantidade de exames a serem realizados;

4.4- Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses;

4.5- O setor de marcação de exames encaminhará o paciente à empresa CONTRATADA, e este deverá apresentar a requisição emitida pelo CONTRATANTE autorizando a realização do exame já previamente agendado;

4.6- A CONTRATADA deverá estar apta a realizar troca de exames, caso seja necessário, por outro de mesmo valor.

Pedro Augusto D'Oliveira Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 990/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 065/2015

DATA DA LICITAÇÃO: 15/09/2015

Nº DA COMPRA: 0630/2015

PROCESSO Nº 000/00003801/2015

DATA: 25/05/2015 FLS.....

Nº DA REQUISIÇÃO: 0315/2015

Nº do Registro: 0031/2015

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

FERNANDO MARIZ DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0405.002.0005.015 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética de crânio (sem contraste).		SE	130	319,000	41.470,00
2. 0405.002.0005.017 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética da coluna cervical / lombo sacra (sem contraste).		SE	300	320,000	96.000,00
3. 0405.002.0005.031 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética tórax (sem contraste)		SE	12	319,000	3.828,00
4. 0405.002.0005.038 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Ressonância magnética do pescoço.		SE	20	319,000	6.380,00
5. 0405.002.0005.039 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética da Pelvis		SE	120	319,000	38.280,00
6. 0405.002.0005.040 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética da bacia		SE	240	319,000	76.560,00
7. 0405.002.0005.041 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética de ATM (Bilateral).		SE	2	319,000	638,00
8. 0405.002.0005.042 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética de Ombro.		SE	80	319,000	25.520,00
9. 0405.002.0005.043 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética de cotovelo ou punho (unilateral)		SE	12	319,000	3.828,00
10. 0405.002.0005.044 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética de coxo-femural (bilateral)		SE	12	319,000	3.828,00
11. 0405.002.0005.045 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética de joelho (unilateral)		SE	150	319,000	47.850,00
12. 0405.002.0005.046 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética de tornozelo (unilateral).		SE	12	319,000	3.828,00
13. 0405.002.0005.047 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética do pé (unilateral)		SE	12	319,000	3.828,00
14. 0405.002.0005.048 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética de segmento apendicular (unilateral).		SE	12	420,000	5.040,00
15. 0405.002.0005.050 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética de braço.		SE	12	319,000	3.828,00
16. 0405.002.0005.051 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética mastóide.		SE	12	319,000	3.828,00
17. 0405.002.0005.052 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética sela turca ou hipófise		SE	12	319,000	3.828,00
18. 0405.002.0005.053 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética seios da face.		SE	12	319,000	3.828,00
19. 0405.002.0005.054 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética crânio difusão.		SE	6	319,000	1.914,00
20. 0405.002.0005.055 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética crânio com espectroscopia.		SE	30	319,000	9.570,00

Versão: 1.35

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 065/2015

DATA DA LICITAÇÃO: 15/09/2015

Nº DA COMPRA: 0630/2015

PROCESSO Nº 000/00003801/2015

DATA: 25/05/2015 FLS.....

Nº DA REQUISIÇÃO: 0315/2015

Nº do Registro: 0031/2015

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

FERNANDO MARIZ DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
21. 0405.002.0005.056 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética fêmur		SE	12	319,000	3.828,00
22. 0405.002.0005.057 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética de perna.		SE	12	319,000	3.828,00
23. 0405.002.0005.058 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética de tíbia.		SE	12	319,000	3.828,00
24. 0405.002.0005.059 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética fíbula.		SE	6	319,000	1.914,00
25. 0405.002.0005.060 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética coxa.		SE	12	319,000	3.828,00
26. 0405.002.0005.061 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética abdome total.		SE	60	319,000	19.140,00
27. 0405.002.0005.062 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética abdome superior.		SE	60	319,000	19.140,00
28. 0405.002.0005.063 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética mama.		SE	6	596,000	3.576,00
29. 0405.002.0005.066 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética: CONTRASTE.		SE	1200	80,000	96.000,00
30. 0405.002.0005.067 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviço de exames de ressonância magnética de órbita lateral.		SE	2	319,000	638,00
31. 0405.002.0005.068 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviço de exame de ressonância magnética de coluna torácica.		SE	100	319,000	31.900,00
32. 0405.002.0016.007 - SERVIÇO DE EXAME (ANGIORESSONÂNCIA) - Angioressonância		SE	120	650,000	78.000,00
33. 0405.002.0019.046 - SERVIÇOS MÉDICOS - Serviço médico - exame de colangiressonância.		SE	36	650,000	23.400,00
Total por Grupo:				672.694,00	
Total por Fornecedor:				672.694,00	
Total Geral:				672.694,00	

Versão: 1.35

Página 2 de 2

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º665/2015, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3801/2015, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, PELA EMPRESA VENCEDORA:

Σ FERNADO MARIZ DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA ME, COM TODOS OS ITENS , NO VALOR TOTAL DE R\$ 672.694,00 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

Σ VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 672.694,00 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 315/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 5970/2015 de 09/09/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **SERGIO MEIRA**, matrícula nº 876/01, PROFESSOR B PADRÃO 3. Lotada na DIVISÃO DE ESPORTE.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/10/2015 à 29/11/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 316/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 6036/2015 de 11/09/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** à servidora **ANGÉLICA FERREIRA LEITE**, matrícula nº 717/01, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO C. Lotada na SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/10/2015 à 29/11/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

